



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas  
[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**Processo Administrativo Nº 001/2022**  
**Contrato nº 001/2022**  
**Inexigibilidade**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO REAL DO COLÉGIO E A  
EMPRESA FRANCISCO JÚNIOR  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.207.429/0001-33, com endereço na Praça Rosita de Góes Monteiro, nº 829, Centro, Porto Real do Colégio/AL, por seu representante legal Presidente **Tiago de Lira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 046.175.714-18, portador do RG nº 1978945 SSP AL, residente e domiciliado no Povoado Flexeiras, zona rural, Porto Real do Colégio/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRANCISCO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.649.808/0001-53, registrada na OAB/SE sob o nº 650-2019, situada no Conjunto Morada do Sol, Povoado Saúde, Santana do São Francisco/SE, representada neste ato pelo sócio Francisco de Assis Chaves Júnior, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 1174-A e OAB/AL sob o nº 5.488, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sob forma de contrato mensal, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas  
[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá a conta: ÓRGÃO – Câmara Municipal de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas.

**Função Programática: 01.0100.01.031.00012.001**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00.00.0000**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a prestação efetiva dos serviços, em - até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo órgão recebedor, por meio de transferência bancária para conta-corrente nº 301-3, agência 4478, da Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O preço ora contratado poderá ser reajustado, de conformidade com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas  
[www.portorealdocolégio.al.leg.br](http://www.portorealdocolégio.al.leg.br) / E-mail: [legislativodeportoreal@hotmail.com](mailto:legislativodeportoreal@hotmail.com)

da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o foro de Porto Real do Colégio, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Real do Colégio/AL, 11 de março de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**

JOSÉ TAGO DE LIRA - PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**FRANCISCO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JÚNIOR  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do município de Piranhas – PIRANHASPREV,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 17415/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 62, da Lei Municipal nº 69/2011 à servidora/segurada **JANETE GOMES SILVEIRA TAVARES**, Professora, 30 horas, Nível II, Especialização, Classe G, Matrícula 1229, inscrita no CPF/MF sob o nº 859.611.834-91, e no RG sob nº 1115391 SSP/AL.

**Art. 2º** - Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade com os servidores ativos acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço com base no artigo 66, §10 da Lei Municipal nº 69/2011.

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria nº 2321/2018.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 08 de novembro de 2018.

Piranhas – Alagoas, 12 de abril de 2022.

**TIAGO TORRES FREITAS**  
Prefeito

**MOISÉS DE AGUIAR**  
Diretor Presidente do PIRANHASPREV

Publicado por:  
Yuris Pereira Soares de Sá  
Código Identificador:E33F663A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA RPPS NO 06/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - AL**, em conjunto com o **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRANHAS**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Fundo de Previdência Social do município de Piranhas – PIRANHASPREV,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder, Pensão por Morte, conforme dispõe o parágrafo 7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 47 da Lei Municipal nº 069/2011 a Sra. **MARIA APARECIDA SANTOS ANDRADE**, Portadora de Cédula de Identidade RG nº 317.544 SSP/SE, e do CPF nº 200.991.855-04, em razão do falecimento do segurado o Sr. **LENIVAL PEREIRA DE ANDRADE**, que pertencia ao quadro de servidores do Município, exercendo a função de Guarda Municipal, matrícula 200, inscrito no CPF/MF sob no 103.179.455-72, e do RG nº 301.212-3 SSP-SE, com valor do benefício, equivalente a 100 % (cem por cento) do valor dos proventos.

**Art. 2º** - O valor dos proventos corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado falecido, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço com base no artigo 66, §10 da Lei Municipal nº 69/2011.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 12 de março de 2022.

Piranhas – Alagoas, 12 de abril de 2022.

**TIAGO TORRES FREITAS**  
Prefeito

**MOISÉS DE AGUIAR**  
Diretor Presidente do PIRANHASPREV

Publicado por:  
Yuris Pereira Soares de Sá  
Código Identificador:F0129AA0

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**CAMARA MUNICIPAL  
RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022**

**Processo Administrativo nº 001/2022**

**Interessado:** Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL  
**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviço

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a inexigibilidade de licitação nº 001/2022, em favor da empresa FRANCISCO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.649.808/0001-53, registrada na OAB/SE sob o nº 650/2019, situada no Conjunto Morada do Sol, Povoado Saúde, Santana do São Francisco/SE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Porto Real do Colégio/AL, 10 de janeiro de 2022.

**JOSÉ TIAGO DE LIRA**  
Vereador - Presidente

Publicado por:  
Lucianojose Cruz dos Santos  
Código Identificador:8FCC5A7B

**CAMARA MUNICIPAL  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022**

**GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela aquisição em parcelas distintas, outros serviços de terceiros – PJ, para atender as necessidades da câmara legislativa municipal de Porto Real do Colégio, consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa ANTONIO AUGUSTUS ALVES FERNANDES - ME, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.663.568/0001-43, estabelecida na Rodovia BR101, Km 0, Zona Rural, CEP 49900-000, Propriá, Estado de Sergipe, Contratação para Aquisição em parcelas distintas de refeições e quentinhas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 002/2022**, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 12 de janeiro de 2022

**LUCIANA FARIAS DE LIMA**  
Diretor(a) Administrativo(a)